SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIII | Nº 3245a - Edição Extraordinária

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº, 2.414, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR PEDAGOGO E PROFESSOR LICENCIATURA, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOCENTE.

Considerando a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Professor Pedagogo e Professor Licenciatura e magistério;
Considerando a disposição do artigo 13, inc. V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assim preceitua: "Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional";
Considerando a disposição do artigo 67, inc. V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que preceitua sobre a valorização do profissional da Educação, no seguinte sentido: "Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos, planejamento e avaliação, incluída na carga de trabalho";
Considerando que a Lei Federal nº 11.738/2008, em seu art. 2º, §4º, determina a composição da jornada de trabalho, observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;
Considerando que a Lei Municipal nº 514/2016 em seu artigo 11, dispõe que: na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;
Considerando que 1/3 (um terço) da jornada deve ser realizada "sem interação com os educandos" e é voltada aos estudos, planejamento, preparação de aulas, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento educacional dos alunos, bem como formação em exercício;
Considerando o dever de eficiência da Administração Pública, que se traduz na realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público,
O Prefeito Municipal de Nova União em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecida neste Decreto a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Professor Pedagogo e Professor Licenciatura, conforme o disposto na Lei Municipal nº 514/2016.
Art. 2º Os ocupantes dos cargos de Professor Pedagogo e Professor Licenciatura, no exercício da função docente, para desempenhar as atividades previstas na Lei Municipal nº 514/2016 Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Nova União, estão sujeitos as seguintes jornadas de trabalho semanais: 40 (quarenta) horas; 30 (trinta) horas; e 25 (vinte e cinco) horas.
Art. 3º Consideram-se para efeito deste Decreto, a jornada semanal de trabalho docente:
Horas em sala de aula, em atividades de interação com os educandos (hora/aula);
Horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
III– Horas atividades em seu local de trabalho (HA);
IV – Horas de atividades presenciais (HAP).
§1º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) são consideradas como o tempo remunerado, destinado ao trabalho de planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem, a capacitação profissional dos professores docentes, reuniões pedagógicas, pesquisas e demais atividades a serem cumpridas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela direção da unidade educacional ou pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º As horas-atividades exercidas em seu local de trabalho (HA) serão realizadas em locais a critério da própria equipe gestora da escola, respeitando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, o calendário da unidade educacional e são consideradas como tempo remunerado, destinado à:

– Preparação das aulas e impressão de materiais didáticos;
– Elaboração de planejamento, projetos, avaliações e preenchimento de Registros;
– Correção de atividades, avaliações e tarefas escolares;
– Confecção de material didático-pedagógico;
– Estabelecimento de estratégias para alunos com menor rendimento Escolar;
–. Confecções de jogos usados nas aulas e para alunos que terminam suas atividades com rapidez, como; avaliações e atividades em salas.
VII- Outras atividades.
§ 3º As horas de atividade presencial (HAP) serão cumpridas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela direção da unidade educacional ou pela Secretaria Municipal de Educação, sendo consideradas como o tempo remunerado, destinado ao:
Estudo, capacitação, planejamento, preparação das aulas, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos alunos;
Participação em eventos, estudos, debates e avaliações;
Participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar, reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar e reuniões de pais;
Aprofundamento da formação docente e participação em cursos de formação continuada organizada pela Secretaria Municipal de Educação.
Aprofundamento da formação docente e participação em cursos de formação continuada organizada pela Secretaria Municipal de Educação;
Atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo educando.
§ 4º As horas de trabalho coletivo (HTPC), as horas-atividades exercidas em Seu local de trabalho (HA) e as horas de atividade presencial (HAP) compõem 1/3 (um terço) da jornada do Professor docente, sem interação com os educandos.
§ 5º Caberá à Direção escolar e/ou equipe pedagógica da unidade educacional gerenciar o exercício da HTPC e da HAP, organizando, orientando e validando o preenchimento e o arquivamento de documentos na unidade**.** Será de responsabilidade da Direção Escolar, encaminhar junto ao relatório de ponto mensal, o formulário de cumprimento das horas-atividades individual e coletiva dos servidores.
§ 6º Caberá ao Professor apresentar o relatório das atividades realizadas fora do Ambiente escolar na qual optou;
I-Apresentar os jogos confeccionados.
II- Apresentar os cartazes produzidos
III- Apresentar as atividades impressas
IV-Outros que acharem necessários semanalmente
Parágrafo Único. Não será admitido a impressão de material no horário de trabalho. Será de responsabilidade da Direção Escolar, validar e encaminhar junto ao relatório de ponto mensal, o relatório de cumprimento da Hora Atividade (HA), Horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e Horas de atividades presenciais (HAP). A não validação do relatório de atividade realizada fora do ambiente escolar pela Direção resultará no registro de falta injustificada.
§ 7º A jornada semanal de trabalho docente de que trata o caput deste artigo terá duração conforme o disposto a seguir:
I – Jornada integral de trabalho docente 40 (quarenta) horas, de acordo com o campo de atuação, compreendendo:
26 (vinte e seis) horas em sala de aula (hora/aula);
04 (quatro) horas atividades (HA);
02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
08 (oito) horas de atividade presencial (HAP).
– Jornada de trabalho docente 30 (trinta) horas, de acordo com o campo de atuação, compreendendo:
20 (vinte) horas em sala de aula (hora/aula);
04(quatro) horas atividades (HA);
02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
04 (quatro) horas de atividade presencial (HAP).
– Jornada de trabalho docente 25 (vinte e cinco) horas, de acordo com o campo de atuação, compreendendo:
16 (dezesseis) horas em sala de aula (hora/aula);
03 (três) horas atividades (HA);
02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
04 (quatro) horas de atividade presencial (HAP).
Jornada de trabalho docente 25 (vinte e cinco) horas, de acordo com o campo de atuação para professores pedagogo lotados com fundamental I ou Pré - escola:
20 (vinte) horas em sala de aula (hora/aula);
03 (três) horas de atividade presencial (HAP).
02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
Art. 4º Os profissionais docentes que se encontrarem em estágio probatório cumprirão sua jornada de acordo com o estabelecido neste Decreto.
Parágrafo Único**.** O Professor em estágio probatório somente deixará de realizar sua HAP (hora de atividade presencial) excepcional e emergencialmente, quando em substituição, por ausência do Professor titular efetivo, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.
Art. 5º Os Professores que não completarem a carga horária com as atividades horas-aulas ficarão à disposição para completar a carga horária de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e o controle da Direção Escolar.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e direção da unidade educacional deverão organizar o calendário de formação continuada, assim que necessária referente às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), de caráter obrigatório.
Art. 7º O não cumprimento das horas-atividades previstas neste Decreto resultará no registro de falta injustificada.
Art. 8º A equipe pedagógica estará à disposição dos Professores que estejam em sua hora-atividade, dando subsídios para o planejamento e auxiliando-os quando necessário preservada a sua hora-atividade individual e coletiva, estará em suas salas de aulas 01 (uma) hora semanal ou quando achar necessário para acompanhar os alunos em seu aprendizado e disciplina.
Art. 9º É de responsabilidade do diretor de cada unidade de ensino assegurar o cumprimento da hora-atividade individual e coletiva para o bom aprendizado dos alunos.
Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e turismo.
Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8C516091

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 176/GP, DE 20 DE JUNHO DE 2022 AUTORIZADO PELA LEI Nº 1462, DE 21.12.2021.

Decreto nº 176/GP, de 20 de junho de 2022 autorizado pela Lei nº 1462, de 21.12.2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 84.674,02 (oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dois centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos de permuta, conforme segue:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func/Prog	10.1220003.2073	Gestão da Folha - Administrativo			
Crédito	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400	0.1.500.1002	9.137,53
Recurso	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	218	0.1.500.1002	9.137,53
Func/Prog	10.3010003.2074	Gestão da Folha At. Básica - Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	401	0.1.500.1002	36.448,83
Recurso	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	222	0.1.500.1002	36.448,83
Func/Prog	10.3020003.2084	Gestão da Folha do MAC - Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	402	0.1.500.1002	42.087,66
Recurso	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	250	0.1.500.1002	42.087,66
TOTAL DO CRÉDITO..				R$	84.674,02

Art. 2º. Fica criada na Função Programática: 10.1220003.2073 - Gestão da Folha - Administrativo; D.R: 0.1.500.1002; Categoria Econômica de Despesa: 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES e Ficha: 400; Função Programática: 10.3010003.2074 - Gestão da Folha At. Básica - Rec. Próprio; D.R: 0.1.500.1002; Categoria Econômica de Despesa: 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES e Ficha: 401 e Função Programática: 10.3020003.2084 - Gestão da Folha do MAC - Rec. Próprio; D.R: 0.1.500.1002; Categoria Econômica de Despesa: 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES e Ficha: 402.

Art. 3º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C6E12466

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 177/GP, DE 20 DE JUNHO DE 2022 AUTORIZADO PELA LEI Nº 1462, DE 21.12.2021.

Decreto nº 177/GP, de 20 de junho de 2022 autorizado pela Lei nº 1462, de 21.12.2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 137.285,76 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos de permuta, conforme segue:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Func. Prog.	04.1220003.2034	Gestão da Folha – Administração Geral			
Crédito	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	403	0.1.500.0000	137.285,76
Recurso	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	102	0.1.500.0000	137.285,76
TOTAL DO CRÉDITO.				R$	137.285,76

Art. 2º. Fica criada na Função Programática: 04.1220003.2034 - Gestão da Folha – Administração Geral; D.R: 0.1.500.0000; Categoria Econômica de Despesa: 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES e Ficha: 403.

Art. 3º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:11C9C44F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 178/GP, DE 20 DE JUNHO DE 2022 AUTORIZADO PELA LEI Nº 1462, DE 21.12.2021.

Decreto nº 178/GP, de 20 de junho de 2022 autorizado pela Lei nº 1462, de 21.12.2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos de transferência, conforme segue:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS			
Func. Prog.	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas			
Crédito	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	404	0.1.500.0000	3.000,00
Recurso	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	135	0.1.500.0000	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.				R$	3.000,00

Art. 2º. Fica criada na Função Programática: 15.4520012.2042 - Gestão da Folha – Administração Geral; D.R: 0.1.500.0000; Categoria Econômica de Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES e Ficha: 404.

Art. 3º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:BD5A519A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 179/GP, DE 20 DE JUNHO DE 2022 AUTORIZADO PELA LEI Nº 1462, DE 21.12.2021.

Decreto nº 179/GP, de 20 de junho de 2022 autorizado pela Lei nº 1462, de 21.12.2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos de permuta, conforme segue:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Func. Prog.	04.1220003.2034	Gestão da Folha – Administração Geral			
Crédito	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	403	0.1.500.0000	75.000,00
Recurso	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	108	0.1.500.0000	75.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.				R$	75.000,00

Art. 2º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:6709C099
